RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 05/2023 DR-TO

1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins, designada pela Portaria "E" SENAC n.º 80/2022, informa aos interessados o resultado da análise das propostas comerciais das empresas participantes da Concorrência Pública SENAC n.º 05/2023 DR/TO, que tem como **objeto a contratação de empresa especializada para execução de reforma do prédio da Unidade Operativa do Senac em Gurupi no estado do Tocantins** e o posicionamento da CPL sobre as manifestações apresentadas em ata, pela empresa MDR CONSTRUTORA LTDA.

2. DO RELATÓRIO

2.1. O certame licitatório em questão encontra-se na fase de análise das propostas comerciais. O representante, Sr. João Pedro Tavares, da licitante com o segundo menor preço, MDR CONSTRUTORA LTDA, levantou duas questões, conforme exposto e comentado adiante.

2.2. Sustenta que as empresas HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA-ME e ALTISSIMO ENGENHARIA LTDA não apresentaram junto as suas propostas comerciais a composição de preço, vejamos:

> *"...o representante da empresa MDR CONSTRUTORA LTDA, **Sr. João Pedro Tavares Mendonça, alegou a ausência da composição do preço da empresa HIKARI e da empresa ALTISSÍMO...**"*

2.3. Continuando, o representante também ressalta que a proposta comercial da empresa HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA-ME não foi assinada pelo engenheiro eletricista:

> "... **e a ausência de assinatura na proposta comercial da empresa HIKARI do engenheiro eletricista**, item 6.4 do edital."

2.4. Na análise das manifestações em julgamento, discute-se a possibilidade da desclassificação das propostas comerciais pelos possíveis erros cometidos na apresentação das mesmas.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

3.1. Ausência de composição de preço

3.1.1. Sobre o questionamento da MDR CONSTRUTORA LTDA, relacionado à ausência da composição de preço das propostas comerciais das empresas HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA-ME e ALTISSIMO ENGENHARIA LTDA, de início é importante avaliar o pedido de esclarecimento n. 01 apresentado sobre o Edital da Concorrência Pública SENAC n.º 05/2023 DR/TO que tratou do assunto, cujo seguinte questionamento foi realizado:

> *"Analisando a documentação necessária da proposta não notamos no edital a solicitação da **composição de custos unitários**, assim solicitamos a confirmação de que a mesma não será cobrada no certame." (grifo nosso)*

3.1.2. Na resposta ao pedido de esclarecimento, a CPL se manifestou da seguinte maneira:

> *"Informamos que a composição de custos unitários (ANEXO XIV – Planilha Orçamentária) está prevista em edital, é mencionada nos subitens 2.2.1, 6.2, 6.3.1, 6.3.2, 9.16.1 e por fim nas observações destacadas em vermelho no ANEXO II – MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, onde ressalta que o ANEXO XIV – Planilha Orçamentária deverá integrar o envelope n. 2 (PROPOSTA COMERCIAL), junto aos ANEXOS XV E XVI, senão vejamos:*
>
> *"2.2.1 O valor máximo estimado da contratação e os **valores máximos por item previstos no ANEXO XIV (Planilha orçamentária)** deverão ser rigorosamente observados."*
>
> *"6.2. **Devem ser apresentados pela licitante**, devidamente preenchidos, **juntamente com sua Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL**, por escrito e em arquivo digital (CD/DVD/pendrive ou link em ambiente em nuvem), **a Planilha Orçamentária**, o Cronograma Físico-Financeiro e as Tabelas de Composição Analítica do BDI, conforme os modelos dos ANEXOS XIV, XV e XVI deste EDITAL."*
>
> *"Obs.:*
> *1 - Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal;*
> *2 - Essa **Carta de apresentação de Propostas deverá ser acompanhada dos ANEXOS XIV**, XV e XVI devendo todos integrar o envelope nº 2."*

*"6.3.1 Não poderá haver alterações das quantidades estabelecidas na **Planilha Orçamentária."***

*"6.3.2 Não poderão ser incluídos, excluídos e/ou alterados os serviços listados na **Planilha Orçamentária."***

*"9.16.1 No caso de utilização de materiais similares àqueles das marcas referenciais especificadas nos Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e Memoriais Descritivos, estes deverão obedecer às especificações técnicas e marcas indicadas na **Planilha Orçamentária apresentada juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL** pela licitante eventualmente contratada." (grifo nosso)*

*Portanto, a **Planilha Orçamentária (ANEXO XIV)** com a composição dos custos unitários, deverá acompanhar a proposta comercial da licitante." (grifo nosso)*

3.1.3. Como pode ser observado na resposta ao pedido de esclarecimento, a CPL tratou a composição de custos unitários equivocadamente como sendo a Planilha Orçamentária (ANEXO XIV).

3.1.4. Após análise do edital, para instruir a presente decisão, a área técnica solicitante, Coordenação de Infraestrutura, se manifestou pela improcedência da manifestação apresentada em ata, tendo em vista não haver previsão no edital, dentre os documentos exigidos para acompanhar a proposta, a composição de custos unitários, conforme previsto no subitem 6.2 do instrumento convocatório:

*"6.2. **Devem ser apresentados pela licitante**, devidamente preenchidos, juntamente com sua Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, **por escrito e em arquivo digital** (CD/DVD/pendrive ou link em ambiente em nuvem), **a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as Tabelas de Composição Analítica do BDI**, conforme os modelos dos ANEXOS XIV, XV e XVI deste EDITAL." (grifo nosso)*

3.1.5. Logo, as empresas participantes não podem ser punidas pelo equívoco da CPL, tendo as propostas apresentadas pelas concorrentes citadas, cumprido com as exigências do edital no sentido do questionamento.

3.2. Ausência de assinatura

3.2.1. Ao analisarmos o edital, há em vários trechos a indicação da pessoa responsável pela assinatura da proposta comercial, conforme observado abaixo:

> *"**6.1.** A CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (conforme modelo constante do ANEXO II deste EDITAL) deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, datada e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, e contendo as seguintes informações:" (grifo nosso)*

Observação 1 do Anexo II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

> *"Obs.: 1 - Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e **devidamente assinado por seu representante legal**;" (grifo nosso)*

3.2.2. Diante do exposto, não resta duvidas que o representante legal é a pessoa responsável pela assinatura da proposta comercial, contudo, no subitem 6.4 do instrumento convocatório, além do representante legal há uma segunda exigência, senão vejamos:

> *"6.4. Tanto a CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL como a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa **e, também, pelo(s) responsável(eis) técnico(s) que elaborar(em) o orçamento.**" (grifo nosso)*

3.2.3. Ao analisarmos o texto identificamos que não há exigência no instrumento convocatório para que os profissionais indicados pela licitante em sua proposta comercial como responsáveis técnicos pela obra/reforma, assinem a proposta comercial, mas sim o responsável técnico pela elaboração do orçamento.

3.2.4. Na proposta apresentada pela licitante HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, o Engenheiro Civil, Sr. Hiromu Bringel Kawamura Netto, CREA n. 241884711-0, além de Sócio Administrador (responsável legal da empresa) é o responsável técnico pela elaboração do orçamento.

3.2.5. Logo, a proposta da concorrente citada, cumpre com as exigências do edital no sentido do questionamento.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Além das manifestações apresentadas em ata, a área técnica ao realizar a conferência identificou erro na proposta apresentada pela licitante ALTISSIMO ENGENHARIA LTDA, apesar do valor global ter ficado abaixo do estimado previsto no subitem 2.2, não fora observado os valores máximos para os itens, conforme previsto no subitem 2.2.1 do edital, vejamos.

*"2.2.1 O valor máximo estimado da contratação e os **valores máximos por item** previstos no ANEXO XIV (Planilha orçamentária) **deverão ser rigorosamente observados**." (grifo nosso)*

4.2. Por fim, as demais propostas após a conferencia, demonstraram conformidade.

4.3. Diante do exposto, a CPL divulga abaixo o resultado da análise das propostas comerciais.

Ordem	Licitante	Valor total	Resultado
1º	**HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**	**R$ 999.643,38**	CLASSIFICADA
2º	**MDR CONSTRUTORA LTDA**	**R$ 1.047.780,56**	CLASSIFICADA
3º	**MJ DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**	**R$1.064.437,20**	CLASSIFICADA
4º	**ALTISSIMO ENGENHARIA LTDA**	**R$ 1.092.157,80**	DESCLASSIFICADA

A CPL informa que após finalizar o prazo para recurso, de 05 (cinco) dias úteis, previsto no Art. 22 da Resolução SENAC n.º 958/2012, as licitantes serão convocadas para a sessão de abertura dos envelopes de n.º 01 (Documentos de Habilitação), a ser divulgada por e-mail e através do sitio www.to.senac.br/licitacoes.

Palmas Tocantins, 06 de julho de 2023.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente da Comissão

Thayla Adyla Aires Matos
Membro da Comissão

Wellington Gouveia Costa
Membro da Comissão